



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 05 /2021

**CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
CONTABIL**



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTABIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE DE OUTRO LADO ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES-ME.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado Câmara Municipal de Angelim, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Miguel Calado Borba, - Centro- Angelim –PE, CEP: 55.325-000, inscrita no CNPJ sob Nº 12.660.494/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Presidente BRUNO DOS SANTOS CALDAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.199.134-98 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES-ME, estabelecida na rua Antônio Penante, 416, Santo Antônio, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ 08.598.644/0001-35 nesta ato representada pela Sr.^a Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes, portadora da cédula de Identidade nº 5.904.680 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.862.464-34, residente e domiciliada à Rua Jose Zacarias de Freitas, 66 – Boa Vista, na cidade de Garanhuns-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente a contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data limite do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Paragrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato.

Paragrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, mediante apresentação de planilha de custos por parte da licitante, demonstrado a inviabilidade atual e depois de aprovado pela administração, mediante termo aditivo ao contrato.

Paragrafo Terceiro - Em caso irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20210517035040.pdf>
assinado por: idUser 83

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas resultantes desde Contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara, classificados nas seguintes dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente:

01.031.0001.2001.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.3900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 06 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei 14.133/2021, caso seja de interesse da Administração.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços dentro das especificações constantes no Projeto Básico e Proposta de Preços constantes do processo;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais resultantes da execução do contrato;
- III. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula terceira;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicado a as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta Câmara, que informará as falhas que observar e as providencias tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como por força da Lei nº 14.133/2021 o **CONTRATANTE** aplicara a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurado a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Tesouraria da Câmara, no prazo de 03(três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas

Parágrafo Primeiro - quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do objeto deste contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Aplica-se à Lei 14.133/2021, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- A Administração assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Brejão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

Parágrafo Terceiro - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Angelim, 01 de abril de 2021.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente

Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes-ME
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: 116.196.094-52

CPF/MF: 97155438472



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

PLANILHA FINANCEIRA

Empresa: Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes – ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e consultoria e assessoria técnico, para processamento de execução orçamentaria e contabilidade da Câmara Municipal de Angelim/PE	06	5.100,00	30.600,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20210517035040.pdf>
assinado por: idUser 83

Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara Municipal de Angelim.